



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

### Dispensa de Licitação Nº 028/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **CIBELE CAMPAGNARO**, inscrita no CNPJ nº 57.775.859/0001-90, com sede na Rua São José do Carreiro, nº 546, centro, cidade de Ibiraiaras/RS, CEP: 95.305-000, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE os serviços de Assessoria e consultoria na área da Cultura, Turismo e Esporte na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compreendendo:

- a) Elaboração de projetos no setor Cultural, Turismo e Esporte;
- b) Organização do Sistema Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Atualização e manutenção do espaço do Município de Caseiros, no site Pró-cultura e do Turismo, bem como alimentação os mesmos com as informações necessárias;
- d) Orientar e auxiliar as entidades culturais do Município na elaboração de projetos, cadastro de produtores culturais, agentes turísticos, na organização e planejamento de eventos com grupos e entidades do Município de Caseiros;
- e) Execução de projetos, documentação e gerenciamento de recursos no âmbito cultural e de turismo, quando o Município for contemplado, incluindo os projetos já existentes: PNAB, Lei Paulo Gustavo, devendo organizar, coordenar, treinar e orientar reuniões, participações em cursos e conselhos municipais de cultura e turismo.
- f) Participar de eventos da área da cultura e turismo e realização de treinamento de servidores junto as plataformas do sistema do Estado do Rio Grande do Sul e Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser prestados pelo profissional, na forma presencial, na sede do município, pelo período de 4 (quatro) horas semanais, ficando a disposição da Secretaria de Educação, quando necessário para suporte a distância através de contato telefônico ou por meio eletrônico-digital e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas e/ou vídeo conferências, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

#### DO VALOR

**Cláusula Segunda:** Pela execução dos serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.650,00 (Mil



seiscentos e cinquenta reais), correspondendo no total de doze (12) meses o valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) de onde serão retidos os tributos devidos.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 22 de maio de 2025, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Educação;

2036 – Manutenção das Secretaria de Educação e Conselhos e Setores Ligados à Área de Educação;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**Cláusula Sexta:** Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares previstos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.





- e) Apresentar relatórios de medidas que o contratante deve adotar para obter melhores resultados nos programas Estaduais e Federais;
- f) Efetuar treinamento e orientação a servidores do Município para operacionalizar os sistemas referidos na Cláusula Primeira.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, AO CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando necessário.
- c) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta AO CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quinto:** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 21 de maio de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

**Contratante**

**CIBELE CAMPAGNARO**

**Contratada**



**FISCAL DO CONTRATO**

**Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan**

**Testemunhas:**

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_

CASEIROS